



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 49.863

Data: 08/05/2023

Projeto de Lei nº: 33/2023

Autor: VEREADOR CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em <u>10</u> / <u>05</u> / <u>23</u> Diretor de Secretaria	<u>11/05/23</u> <u>Do Vereador Danilo</u> <u>P/relatar</u> 	<u>Reab. Pl. Projeto</u> <u>Do Vereador Danilo</u> <u>CTR</u> <u>15/05/2023</u> 	

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 05 / 06 / 2023

Presidente

Pompeia, _____ / _____ / _____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

PROJETO DE LEI N.º 33 /2023

MAI 2023

Presidente

Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2527, de 12 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.527, de 12 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Departamento de Higiene e Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à dengue e divulgará mensalmente em seu site oficial e em suas redes sociais informações contendo os seguintes dados referentes aos diagnósticos de dengue no Município de Pompeia:

I- O número total de casos confirmados, por bairro, no mês anterior;

II- O número, por bairro, de focos de criadouros constatados durante a fiscalização realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal, no mês anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo de dar maior transparência à divulgação dos dados relativos aos casos de dengue em nossa cidade, colocando em prática o princípio da publicidade estatuído na Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Este Projeto, se aprovado, contribuirá para adoção de políticas públicas de prevenção e combate à dengue e permitirá que os dados sejam divulgados na internet, possibilitando assim que a nossa população tenha acesso mensal a todas as informações, tendo em vista que um dos maiores aliados no combate à epidemia de dengue é a informação, a conscientização e a união dos diversos setores da sociedade. Esse é o objetivo: informar para prevenir.

Vale ressaltar que a Lei Federal 12.527/2011, que regulamenta o acesso às informações e aos procedimentos a serem adotados por todos os entes da federação, estabelece no artigo 8º: *É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. O Parágrafo Segundo prossegue: Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

Assim, submetemos este Projeto à apreciação desta Casa de Leis, a fim de que seja analisado, aprimorado e votado o mais rápido possível.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.



CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD